



PARECER ÚNICO Nº 2787/2021 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:		Processo SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		2787/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
EMPREENDEDOR:	Rúbio Fernal Ferreira e Souza		CPF: 176.753.246-68
EMPREENDIMENTO:	Fazenda do Salto		CPF: 176.753.246-68
MUNICÍPIO:	Cabeceira Grande / MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000		LAT/X 15°57'36,72"S	LONG/Y 47° 3'24,98"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão Formosa
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Córrego do Salto
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou perenização para agricultura		NP
F-06-01-7	Posto de abastecimento		NP
G-02-02-1	Avicultura		NP
G-02-04-6	Suinocultura		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO
Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engenheiro Agrônomo			CREA DF 4.569/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 212084/2021			DATA: 10/08/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento Fazenda do Salto atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Cabeceira Grande, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 08/06/2021 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 2787/2021, na fase de licença de operação em caráter corretivo.

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: culturas anuais e silvicultura, em 1.877,7464 ha, como a atividade principal e, avicultura, 150 cabeças; suinocultura, 50 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo, em 349,9082 ha; barragem de perenização, em 7,0593 ha e posto de abastecimento, capacidade de 14 m³, como atividades secundárias. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal é de porte grande e o empreendimento enquadra-se como classe 4. Está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, apresentando assim critério técnico locacional fator 1.

Em 10/08/2021 houve vistoria técnica remota do empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Os recursos hídricos em uso no empreendimento destinam-se ao atendimento das atividades e ao consumo humano. Há cinco captações em barramentos, outorgadas pelas Portarias nºs 0701152/2021, 0701145/2021, 0701147/2021, 0701150/2021 e 0701151/2021. Existe, ainda, uma captação direta para fins de irrigação, regularizado pela Portaria de Outorga ANA nº 2248/2020.

O empreendimento possui uma área total medida de 2.775,1286 ha, com 570,1427 hectares destinados à Reserva Legal, área superior aos 20% mínimos exigidos por lei. Sendo 497,1427 ha proposta no CAR, contemplando todas as áreas remanescentes de vegetação nativa no empreendimento inclusive as APPs, somados a 73,0000 hectares de compensação, regularizada em cartório, em Unidade de conservação, Parque Nacional de Grande Sertão Veredas no município de Côcos – BA.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são dados a eles os devidos tratamentos, uma vez que os efluentes sanitários atualmente destinam-se às fossas sépticas e os efluentes da área de lavagem, abastecimento de combustível e manutenção do maquinário direcionam para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. A implantação de sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na propriedade com adoção do princípio da coleta seletiva, já está sendo projetada para o empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda do Salto, município de Cabeceira Grande (MG).



2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), pleiteada por Rúbio Fernal Ferreeira e Souza, para o empreendimento Fazenda do Salto, localizada no município de Cabeceira Grande (MG), objetivando a regularização ambiental.

Os trabalhos foram desenvolvidos pelos profissionais: Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engenheiro Agrônomo (CREA-DF 4569/D); Rafael Zavaglia Carbonell - Engenheiro Agrônomo (CREA-MG 97.574/D); Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro - Biólogo (CRBio 57.858/04-D); Melmuara Alves Tavares Carbonell - Bacharel em Direito e Arualdo dos Santos de Souza - Engenheiro Agrimensor (CREA 26.8822/D), ARTs nºs.: 1420200000006373412; 1420200000006373397 e 2018/02898.

2.1. Contexto histórico

- O empreendimento Fazenda do Salto opera suas atividades sob TAC nº 09/2020, assinado em 12/11/2020, válido por 24 (vinte e quatro) meses, nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0049514/2020-55.
- A formalização do Processo Administrativo nº 2787/2021 se deu via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 01/06/2021, por meio do número de solicitação 2021.05.01.003.0001038.
- O requerimento da solicitação deste licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC) foi publicado no IOF em 08/06/2021.
- Em 05/08/2021 foi solicitado, via SLA, a apresentação da Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), todas as ARTs dos profissionais integrantes da equipe responsável pelo EIA/RIMA, o estudo de uso antrópico consolidado dos barramentos, e as portarias de outorgas de uso dos recursos hídricos do empreendimento, no caso da Certidão Municipal, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sob pena de arquivamento do processo, por se tratar de documento facultativo para formalização, mas obrigatório para a instrução do processo.
- Foi apresentada, tempestivamente, as informações complementares, em 05/08/2021, atendendo à solicitação no SLA.
- Realizou-se vistoria remota do empreendimento em 10/08/2021, onde foi observada as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, uso do solo no empreendimento e as informações apresentadas aos autos do processo;
- O Auto de Fiscalização nº 212084/2021, referente à vistoria para fins de regularização ambiental, nos termos do P.A. SLA nº 2787/2021, foi devidamente juntado aos autos do processo.



2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Cabeceira Grande (MG). O acesso à Fazenda do Salto é através da Rodovia Unai sentido Cabeceiras do Goiás por 50 Km, virar à esquerda para Cabeceira Grande, no km 05. Distancia-se da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 689 km. Precisamente, sua sede se encontra nas coordenadas geográficas: Latitude 15° 58' 00"S, Longitude 47° 04' 02"O, datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

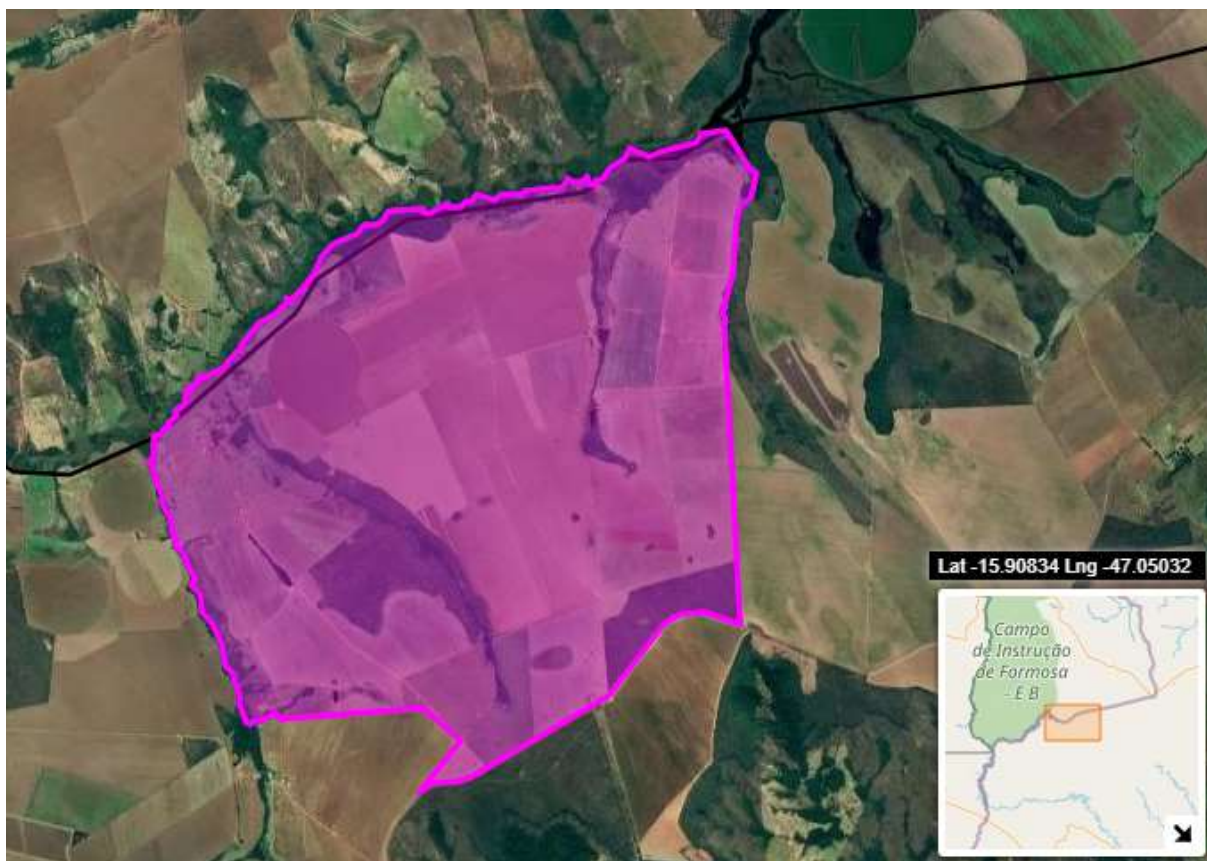


Imagem 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: culturas anuais e silvicultura, em 1.877,7464 ha, como a atividade principal e, avicultura, 150 cabeças; suinocultura, 50 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo, em 349,9082 ha; barragem de perenização, em 7,0593 ha e posto de abastecimento, capacidade de 14 m³, como atividades secundárias. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande e se enquadra na Classe 4. Apresenta fator técnico de critério locacional, Peso 1, devido a localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

As culturas anuais exploradas são de Soja (*Glycine Max (L) Merri*), Milho (*Zea mays (L)*), Feijão (*Phaseolus vulgaris (L)*) e safrinha de Sorgo (*Sorghum bicolor L. Moench*). Atualmente a atividade está presente em área de 1.875,7816 hectares.



Sendo 1.801,0964 ha em regime de sequeiro e 74,6852 ha irrigados por meio de pivô central. A técnica de plantio direto na palha é utilizada em área total.

A utilização de insumos é recomendada por Engenheiro Agrônomo contratado, que também acompanha a distribuição e aplicação em campo. A Fazenda do Salto utiliza o Manejo Integrado de Pragas e Doenças como estratégia. As táticas usuais recomendadas são: Uso de sementes resistentes; Controle através de práticas agrícolas, a exemplos tem rotação de culturas, seleção de áreas de plantio, plantio de culturas-armadilhas; Controle físico, mecânico e químico; Biocontrole.

A atividade de criação de bovino é explorada como atividade secundária. A criação de eqüinos e ovinos são exploradas como de subsistência para a fazenda. A quantidade máxima de área de pastagem mantidas na fazenda é de 349,9082 ha. Conforme estudos, todas as regras sanitárias são aplicadas aos mesmos. Os animais ficam em áreas que não lhes permite acesso às áreas destinadas a reserva legal e preservação permanente. O acesso à água é por meio de bebedouros, e os animais são criados diretamente nas pastagens.

O empreendimento tem criação de suínos contendo cerca de 50 cabeças. A criação é para consumo da própria fazenda. Este empreendimento tem sistema de tratamento de efluentes que funciona eficientemente e torna os danos ambientais insignificantes. Em decorrência da quantidade pequena de animais, não serão efetuados estudos especiais sobre esta atividade. A atividade de avicultura de corte e reprodução também é explorada como atividade secundária de subsistência para a fazenda. A quantidade máxima de animais que são mantidos na fazenda é de 150 cabeças.

Na propriedade Fazenda do Salto são gerados 17 empregos fixos diretos. Há também a geração de 02 empregos temporários, atualmente. Residem no empreendimento 07 famílias. O empreendimento possui um engenheiro agrônomo responsável técnico pelas atividades.

As estruturas físicas e benfeitorias presentes no empreendimento se configuram em: 07 casas de moradia, todas em alvenaria, com luz elétrica, água encanada e dotadas de fossa séptica; 01 refeitório; 01 oficina mecânica; 01 depósito de agrotóxico, em alvenaria, com piso concretado impermeável, com caimento em uma direção para coletar possível vazamento, o sistema de ventilação é através de pequenas aberturas na parte superior e inferior das paredes e os agrotóxicos são armazenados sobre estrados e com distância mínima de um metro das paredes; 01 barracão geral localizado na sede principal, este galpão armazena adubos, grãos para semente ou armazenamento temporário de grãos e servem também de abrigo para as máquinas. Há, ainda, um posto de abastecimento, as atividades secundárias como lavagem de veículos, troca de óleo e manutenção são realizados na fazenda em local com piso impermeável e um sistema de captação de efluentes ligadas a caixa SAO.



Possui, ainda, como equipamentos para suporte das atividades em operação no empreendimento: Camionete, Caminhões, Trator, Colheitadeira, Carreta agrícola, Distribuidor de calcário, Motocicleta, Plantadeira, Pulverizador, Retro-escavadeira tipo pá mecânica, Pá Mecânica e Colhedora de arrasto. Todas as lavagens e reparos dos veículos e máquinas/equipamentos são realizados na Fazenda do Salto em local com piso impermeável e um sistema de captação de efluentes ligadas a caixa SAO. Os materiais contaminados com hidrocarbonetos e os resíduos de óleo motor são armazenados em tambores para posterior destinação.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos. Os impactos das atividades no empreendimento não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofresra e Sítio Ramsar.

Está em área pontencialidade de ocorrência de cavidades “muito alto” e “ocorrência improvável”. Não está em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade. Nem haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.



Imagem 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal



9.985/2000).

A UC mais próxima se encontra a aproximadamente 34,22 km em linha reta, sendo ela a Unidade de Uso Sustentável - RPPN Santuario Veredas do Sao Miguel, criada pela Portaria IEF 122/08.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na micro bacia hidrográfica do Rio Preto contribuinte da Bacia do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF7. É banhado pelos mananciais: Córrego do Centro, Ribeirão Formoso, Córrego do Salto, Córrego Samambáia, Vereda Retiro dos Porcos e outros córregos sem nome.

A água destinada para consumo humano e dessedentação animal é proveniente de 05 (cinco) captações em barramentos, todas devidamente outorgadas em 17/02/2021, com validade de 10 anos. Para fins de irrigação, através de pivô central, de uma área total de 74,6852 ha, existe 01 (uma) captação direta, com Portaria de Outorga da ANA de 03/11/2020, válida por 10 anos. O quadro abaixo apresenta informações do uso dos recursos hídricos no empreendimento Fazenda do Salto.

Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (l/s)	Volume (m³)	Regularização
Captação em barramento	Consumo Humano e Dessedentação animal	15°58'35"S 47°02'42"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701152/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°57'22"S 47°04'06"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701145/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°57'14"S 47°04'12"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701147/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°57'20"S 47°02'05"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701150/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°56'53"S 47°02'02"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701151/2021
Captação direta	Irrigação	15°56'54,4"S 47°03'58,1"O	0,32 l/s/ha	72,40 ha	Outorga ANA nº 2248/2020



3.3. Fauna

Localizada no noroeste mineiro, a região estudada está completamente inserida no bioma Cerrado. O desenvolvimento do estudo de fauna se baseou em levantamentos em campo de pontos representativos das principais fitofisionomias e formações da área, sendo a primeira campanha realizada no período de 01/02/2016 a 04/02/2016. Já a segunda campanha realizada no local do estudo, se fez no período de 05/08/2016 a 07/08/2016.

Registrou-se um total de 309 indivíduos divididos em 51 espécies de aves ao longo das campanhas de campo, incluindo as espécies citadas em entrevista com moradores locais. Entre os registros de espécies indicadoras ou em algum estágio de ameaça, a ema (*Rhea americana*) está listada como ameaçada de extinção. Para o resgate da mastofauna foram empregados na área do estudo os seguintes métodos: Método direto (visualização do animal); Método indireto (fezes, vocalizações, tocas); Rastreamento de pegadas, Armadilhas fotográficas (câmera trap) e Entrevistas. Foram registradas 22 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda do Salto, pertencentes a 07 ordens e 18 famílias. Destas espécies 05 possuem status de ameaça em âmbito nacional (MMA, 2014) e 04 na lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (BIODIVERSITAS, 2007). Destas, 4 estão na categoria “vulnerável” (vu), 2 na “em perigo” (EN) e 1 na “criticamente ameaçada”. A amostragem para o levantamento dos artrópodes do solo se baseou em armadilhas. Foram amostrados 209 invertebrados, pertencentes a dois grupos: Hexapoda (representados pelos insetos) e Arachnida. Para a herpetofauna foram utilizados quatro métodos de coleta: Registro Direto; Registro Indireto; Patrulhamento das estradas e Entrevista. No período de realização do estudo, das duas campanhas, foram registrados um total de 11 espécies, representantes da herpetofauna local, destas 7 eram de répteis e 4 espécies de anfíbios. Nenhuma das espécies encontradas no presente estudo encontra-se na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA.

Em resumo, das espécies ameaçadas de extinção identificadas no empreendimento têm-se: *Myrmecophaga tridactyla* - Tamanduá Bandeira (VU); *Tapirus terrestris* - Anta (EN); *Chrysocyon brachyurus* - Lobo-Guará (VU); *Puma concolor* - Onça Parda (VU) e *Leopardus tigrinus* - Gato-do-mato (EN).

3.4. Flora

O empreendimento está inserido no conjunto vegetacional Bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais. A área inventariada é composta de 497,1427 ha, sendo área composta de reserva legal e APP, com predominância da fitofisionomia do cerrado típico. Já as APPs são formadas em sua maioria de matas ao longo dos cursos d'água.

Nos estudos realizados indentificou espécies medicinais, dentre elas Barbatimão



(*Stryphnodendron adstringens*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*) e Favela (*Enterolobium schomburgkii*). Bem como identificou espécies protegidas por lei: Caraíba (*Tabebuia caraiba*); Ipê (*Tabebuia heptaphylla*); Pau D'arco (*Tabebuia chrysostricha*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*).

3.5. Cavidades naturais

De acordo com o IDE há potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades na região de influência direta do empreendimento Fazenda do Salto. Não há existência de cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos no imóvel rural, conforme comprovou os resultados dos estudos, com a realização de levantamentos em campo.

O estudo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, ART nº 1420200000006373412, contou com levantamento bibliográfico prévio referente à existência de informações espeleológicas nacionais (Canie – Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas) e às legislações vigentes. Foi realizado o trabalho de campo com levantamentos de dados e de pontos de caminhamento, associados à coleta de dados relativos à localização de cavidades junto ao CECAV, realizou o reconhecimento da área do empreendimento e seu entorno em detalhes.

Os estudos Geológicos do empreendimento e entorno apresenta com cobertura de solo com ocorrência de lateritas, recobrando as rochas referentes aos Grupo Bambuí-Subgrupo Paraopeba. O Subgrupo Paraopeba é caracterizado na área de estudo por siltitos fraturados de coloração cinza. Essas rochas apresentam elevado estado intempérico, que resulta em grandes áreas planas a suave ondulada. A partir da compilação dos dados observados e relatados, concluiu-se que o empreendimento Fazenda do Salto está inserido em uma área de baixa favorabilidade à formação de cavidades naturais, não sendo encontrado nenhuma cavidade natural subterrânea na área do empreendimento e entorno, portanto sem possíveis impactos.

3.6. Socioeconomia

O relacionamento do empreendedor com os vizinhos é pacífica. Todos sabem que tipo de atividades são desenvolvidas.

Não há comunidades indígenas e quilombolas na área de influência do empreendimento. Não existem povoados próximo da área de inserção do empreendimento. A AID relativa ao meio sócio econômico se confunde com a área de influência indireta. Adotou-se como Área de Influência Indireta o município de Cabeceira Grande, onde estão as respectivas atividades do empreendimento e as atividades sociais, econômicas, políticas, culturais e de lazer dos trabalhadores.



3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento Fazenda do Salto está registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Unai (MG), pelas matrículas números 2.424; 3.904; 16.864; 45.994; 46.008 e 60, que somam uma área total registrada de 2.770,1247 ha. A área total medida é de 2.775,1286 ha. Existem 497,1427 ha proposta no CAR como áreas de reserva legal do empreendimento, contemplando todos os remanescentes de vegetação nativa do empreendimento, somadas áreas comuns e também áreas de preservação permanente. A viabilidade do cômputo das APPs é possível devido ao imóvel rural deter, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, e a regularização acontecer nos termos do art 38 da Lei estadual nº 20.922/13.

Assim, para a complementação dos 20%, percentual mínimo, de Reserva Legal do empreendimento foi realizada averbação de 73,0000 hectares, fora do imóvel, localizado em unidade de conservação no Parque Nacional de Grande Sertão Veredas no município de Côcos – BA. A regularização está efetivada e devidamente contemplada nos registros em cartório.

Sendo assim, a Fazenda do Salto apresenta uma área total de 570,1427 ha destinada à reserva legal do empreendimento. As áreas de reserva legal têm como fitofisionomia ocorrente o cerrado típico e são todas contíguas às APPs presente no empreendimento e se encontra em alto estado de conservação e preservação.

A Reserva Legal, APPs e demais áreas estão devidamente registradas nos Cadastros Ambientais Rurais sob números de Registros:

- MG-3109451-A5CF.82AF.4E0C.4768.A056.7542.058B.F0CA (Fazenda do Salto) e
- BA-2908101-1E50.7408.EE51.419A.9319.5F8C.575F.D553 (Fazenda Primavera do Oeste – Reserva Legal).

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

Foi apresentado a comprovação de uso antrópico consolidado das atividades em áreas de preservação permanente no empreendimento, através de imagens de satélite datadas em 16/08/2006 e 25/01/2003. Conforme o processo administrativo, as intervenções em áreas de APP somam uma total de 7,4100 hectares, de acordo quadro abaixo:

Barramento	Coordenadas	Área (ha)
Barragem 1	15°58'35"S / 47°02'42"O	0,36
Barragem 2	15°57'22"S / 47°04'06"O	1,59



Barramento	Coordenadas	Área (ha)
Barragem 3	15°57'14"S / 47°04'12"O	1,18
Barragem 4	15°57'20"S / 47°02'05"O	2,29
Barragem 5	15°56'53"S / 47°02'02"O	1,99
Total		7,4100

Quadro 02 – APPs consolidadas no empreendimento.

Tendo em vista que houve intervenções em 7,4100 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens existentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No caso vertente, as barragens apresentam áreas menor que 20 ha, assim as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** no entorno dos reservatórios.

3.8. Intervenção Ambiental

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

4. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis resultantes das atividades em operação no empreendimento, foram propostas algumas recomendações que os minimizem:

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC - Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de



acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental, competência técnica do Engenheiro Agrônomo Rafael Zavaglia Carbonell, ART nº 1420180000006373397 e do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, ART nº 1420200000006373412, que contempla os impactos ambientais das atividades em operação no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

5.1. Efluentes líquidos

Dos efluentes líquidos gerados no empreendimento têm-se: os Efluentes líquidos domésticos, oriundos das residências dos moradores, numa quantificação estimada de 130 l/pessoa; Águas pluviais, geradas pela chuva de maneira variável; os Efluentes líquidos do tanque do pulverizado, numa quantidade estimada de 500 l/lavagem e Óleo queimado, vendido para um coletor para reciclar.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades do empreendimento são aqueles diretamente da atividade fim do empreendimento e resíduos secundários.

Pode-se citar: Pneus, originário dos veículos e máquinas agrícolas com disposição final desconhecida; Material contaminado com hidrocarbonetos, sendo a fonte veículos e máquinas agrícolas, estopas, filtros, panos, papelão, etc., que estão contaminando com óleo. É armazenado no empreendimento em barracão ao abrigo



de chuva para coleta de destinação final; Lodo da fossa séptica, resultado dos efluentes domésticos, são condicionados em tambor de 200 litros para disposição final nas áreas de lavoura; Ferro velho; Embalagens vazias de disposição intermediária para unidade de recebimento do INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), localizado no município de Unaí (MG); Lixo doméstico orgânico e não orgânico; Carcaça de animais, com a disposição final em vala de descarte e queima da carcaça.

5.3. Emissões atmosféricas

Das emissões atmosféricas tem Poeira devido o trânsito de máquinas agrícolas e deslocamento do rebanho e Gases da queima de combustível, cuja medida mitigadora vem dos sistemas instalados pelos próprios fabricantes das máquinas.

5.4. Outros impactos ambientais

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades do empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Erosão	<ul style="list-style-type: none">• Terraços e curvas de nível nas áreas de pastagem e lavoura;• Trabalhar com máquinas agrícolas no sentido das curvas de nível;• Bacia de contenção nas estradas
Compactação do solo por máquinas	<ul style="list-style-type: none">• Evitar o trabalho com solo muito úmido
Alteração da estrutura físicoquímica do solo	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar adubos e corretivos em conformidade com o recomendado com auxílio de análises do solo;• Plantio direto
Consumo de água	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar os recursos hídricos conforme previsto na outorga
Emissão de gases e de material particulado	<ul style="list-style-type: none">• Regular as máquinas agrícolas;• Evitar o trânsito de máquinas agrícolas quando o solo estiver muito seco e se inevitável procurar molhar as estradas.
Contaminação por substâncias químicas	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar o manejo integrado de pragas e doenças para evitar o uso excessivo de agrotóxicos
Alteração da paisagem, Supressão de vegetação	<ul style="list-style-type: none">• Revegetação das áreas impactadas eleitas para reserva legal e permanência da vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal
Emissão de ruídos	<ul style="list-style-type: none">• Aplicar plano de prevenção



Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Efluentes domésticos e operacional	<ul style="list-style-type: none">• Fossa séptica nas residências• Coleta seletiva
Risco de incêndio	<ul style="list-style-type: none">• Fazer aceito em todos os pontos de risco
Desequilíbrio da população de macro e micro organismos, na população de insetos e fungos	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do sistema de plantio direto na palha em todas as áreas plantadas;• Utilização de agrotóxicos de acordo com o receituário agrônômico e manejo integrado de pragas
Produção de carcaças	<ul style="list-style-type: none">• Enterrar as carcaças
Efeito estufa	<ul style="list-style-type: none">• Suplementação com concentrados.

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Processo Administrativo SLA nº 2787/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 83, anexo I, código 111, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 94579/2017; e pela infração prevista no art. 3º, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 266179/2020; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença de operação corretiva - LOC, para o empreendimento Fazenda do Salto, propriedade de Rúbio Fernal Ferreira e Sousa, para as atividades de Culturas anuais e silvicultura (1.877,7464 ha), avicultura (150 cab), suinocultura (50 cab), criação de bovinos em regime extensivo (349,9082 ha), barragem de perenização (7,0593 ha) e posto de abastecimento (14 m³), no município de Cabeceira Grande - MG, pelo prazo de validade 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 7,4100 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens existentes na propriedade, definindo em **30 metros** de APP no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda do Salto;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda do Salto; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda do Salto.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da Fazenda do Salto

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias



07	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
08	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda do Salto

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda do Salto



FOTO 01 – Atividade de bovinocultura, regime extensivo.



FOTO 02 – Ponto de abastecimento



FOTO 03 – Atividade de culturas anuais.



FOTO 04 – Reserva Legal.